



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude



Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará



Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Ceará tem o compromisso de investir na rede integrada de projetos esportivos e ampliar o campo social das possibilidades, proporcionando uma agenda permanente na área do esporte, capaz de aumentar o capital social e favorecer o fortalecimento da cidadania e das redes de solidariedade para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida, reafirmando um conjunto de valores que tem em sua essência o diálogo, a cooperação, a participação social, a disciplina, a autoridade e a conscientização.

Dentro desse contexto, a regulamentação e implantação da Lei de Incentivo ao Esporte no âmbito estadual, com o intuito de fortalecer as parcerias com o setor privado para o desenvolvimento e fomento de políticas públicas de responsabilidade social, tornou-se uma das ações prioritárias do Governo.

Objetivando alcançar um maior desenvolvimento para o Ceará e em harmonia com as estratégias do Governo Estadual, uma vez que investir no esporte é, definitivamente, investir em saúde, educação e inclusão social, a Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará tem papel fundamental como órgão responsável pelo fomento das questões do desporto.

A Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará, Nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 33.321, de 24 de outubro de 2019, oferece incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituindo-se num importante instrumento, pois estimula uma participação mais efetiva de todos, por intermédio de ações diversas, num trabalho conjunto entre governo e sociedade, com real aumento dos investimentos e benefícios diretos para a população.

Esta Cartilha visa sanar as principais dúvidas referentes à Lei em questão. Aqui você encontra os principais pontos do que se pode ou não fazer e de como conseguir que seu projeto seja aprovado, nos termos da legislação pertinente, favorecendo e contribuindo significativamente para com o desporto do Estado do Ceará.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

ORIENTAÇÕES GERAIS



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

LEGISLAÇÃO

- **Lei Nº 15.700**, de 20 de novembro de 2014.
- **Decreto Nº 33.321**, de 24 de outubro de 2019



Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO CEARÁ

A Lei Nº 15.700/2014 estabelece benefícios fiscais para pessoas jurídicas que estimulem o desenvolvimento do Esporte Estadual, através de patrocínio ou doação para projetos desportivos ou paradesportivos.

Podem contribuir para os projetos desportivos ou paradesportivos e obter os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará:

- Pessoas Jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, podendo destinar até 2% (dois por cento) do saldo devedor a ser recolhido mensalmente e recuperar os valores do patrocínio ou doação, obedecendo os seguintes percentuais:

- * 100% (cem por cento) do valor, quando o patrocínio ou doação for destinado a projetos que atenderem às manifestações de Desporto Educacional e Desporto de Participação;
- * 80% (oitenta por cento) do valor, quando o patrocínio ou doação for destinado a projetos que atenderem à manifestação de Desporto de Rendimento.

São dedutíveis apenas os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de Projetos desportivos e paradesportivos aprovados pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI, vinculada à Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

NÃO PODEM FINANCIAR PROJETOS

- Contribuinte enquadrado, para efeito de recolhimento do ICMS, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- Contribuinte que tenha titular ou sócio de empresa que tenha débito de qualquer natureza inscrito na Dívida Ativa Estadual, ou que esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE, por qualquer motivo.
- Contribuinte vinculado, direta ou indiretamente, proponente.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS?

O termo Proponente designa a Pessoa Jurídica que está autorizada legalmente a apresentar projetos à Secretaria do Esporte e Juventude para ter os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará. A entidade proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser Pessoa Jurídica de direito público ou privado;
- Ter natureza e/ou finalidade esportiva, conforme previsão estatutária ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Não ser vinculada, direta ou indiretamente, ao patrocinador ou doador;
- Ter Capacidade Técnico-operativa comprovada.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

O QUE É UM PROJETO DESPORTIVO?

Definido no art. 3º, I, do Decreto Nº 33.321/2019, é o plano elaborado pela entidade de natureza esportiva, apresentado nos formulários fornecidos pela Secretaria do Esporte e Juventude do Estado e enquadrado em uma das manifestações esportivas previstas na Lei de Incentivo ao Esporte.

Nos termos da lei – Decreto Nº 33.321/2019:

“Art. 3º: Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – projeto desportivo: é o ato ou efeito de produzir, criar e gerar realizações de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas.”

OBSERVAÇÕES:

O proponente poderá ter aprovado, no máximo, 03 (três) projetos por ano;

Os projetos desportivos e paradesportivos deverão atender a pelo menos uma das manifestações de que trata o art. 2º do Decreto Nº 33.321/2019.



Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS

O desporto pode ser reconhecido em três manifestações diferentes:

Desporto Educacional: praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação.

Nessa manifestação não pode haver seletividade e hipercompetitividade entre os praticantes. É o esporte como instrumento auxiliar no processo educacional;

Nos termos da lei – Decreto N° 33.321/2019:

“Art. 2º: Os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei N° 15.700, de 2014, serão destinados aos projetos desportivos e paradesportivos que atendam a pelo menos uma das seguintes manifestações:

I – desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;”

“§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I – esporte educacional ou esporte de formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, baseado em princípios socioeducativos com inclusão, participação, cooperação, promoção da saúde, coeducação e responsabilidade; e

II – esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, baseado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, integração cívica e cidadã, realizado por instituições públicas ou



Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará



- **Desporto de Participação:** caracterizado pela não exigência de regras formais, objetivando o desenvolvimento do indivíduo através do esporte. É o esporte como lazer;

Nos termos da lei – Decreto Nº 33.321/2019:

“Art. 2º: Os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei Nº 15.700, de 2014, serão destinados aos projetos desportivos e paradesportivos que atendam a pelo menos uma das seguintes manifestações:

II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;”

- **Desporto de Rendimento:** é o esporte de resultado, praticado segundo regras formais, nacionais e internacionais. Tem como figura de destaque a presença do atleta ou do atleta em formação. Pode ser praticado dentro do sistema oficial de administração do desporto ou não.

Nos termos da lei – Decreto Nº 33.321/2019:

“Art. 2º: Os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei Nº 15.700, de 2014, serão destinados aos projetos desportivos e paradesportivos que atendam a pelo menos uma das seguintes manifestações:

III – desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998, e as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País bem como estas com as de outras nações.”



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

QUAL A DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS?

O artigo 19º do Decreto Nº 33.321/2019 define quais documentos e informações mínimos devem ser encaminhados à SEJUV, quando da apresentação do projeto desportivo. São eles:

- Ofício de solicitação de avaliação do projeto, informando a manifestação esportiva;
- cadastro de regularidade e adimplência do proponente perante a Controladoria Geral do Estado (CGE), para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais, municipais, rabalhistas, contribuições previdenciárias e regularidade do FGTS, para entidades privadas com fins lucrativos.
- plano de trabalho e anexos (Planilha Orçamentária e cronograma de desembolso);
- apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, comprovando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- termo de Compromisso (03 vias);
- comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente, por meio de carta de recomendação de órgãos públicos e similares, empresas privadas, projetos realizados em outros estados ou municípios, entre outros;



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

QUAL A DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS?

- cópia do CNPJ, cópia do estatuto ou contrato social e todos os aditivos realizados até a data do protocolo;
- cessão de Espaço ou similar, caso haja no projeto a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados;
- cópia de documentação do Gestor Técnico Responsável (CREF ou Conselho competente);
- currículo do Gestor Técnico Responsável;
- prévia aprovação dos órgãos públicos competentes, no caso de projetos que envolvam a execução de serviços de engenharia;
- documento de propriedade do imóvel, em nome do proponente (Para projetos que envolvam serviços de engenharia);



Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará publicará Edital para análise de projetos, anualmente, de acordo com o montante de recursos destinados à Lei Nº 15.700/2014, através de ato normativo da Secretaria da Fazenda do Estado;
- Os modelos dos documentos exigidos para a inscrição de projetos estão disponibilizados no site da Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará: www.esporte.ce.gov.br, na aba Lei de Incentivo ao Esporte;
- A análise dos projetos será feita pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI, órgão colegiado, vinculado à SEJUV;
- Os projetos serão analisados de acordo com a ordem cronológica de entrada no protocolo na SEJUV, no período de inscrição estabelecido no Edital. Os projetos que forem protocolados com carta de intenção de possíveis patrocinadores ou doadores terão análise prioritária;
- As documentações deverão ser apresentadas em conjunto, de forma que a ausência de qualquer documento inviabilizará a análise do projeto;
- Em qualquer fase de análise do projeto, a CPEPI poderá exigir documentação ou informação adicional para melhor avaliação do projeto;
- O prazo máximo de execução de cada projeto será de 1 (um) ano;
- Cada proponente somente poderá ter aprovado, no máximo, 3 (três) projetos por ano.



Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

O QUE NÃO PODE FAZER PARTE DO PROJETO?

Situações que impedem a utilização dos recursos da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará:

Nos termos da lei – Decreto N° 33.321/2019:

“Art. 4º Os recursos captados não poderão ser utilizados para:

- I – palestras, seminários, cursos e afins, cujos temas não sejam relacionados diretamente com atividades desportivas;
- II – quaisquer manifestações desportivas cujo o título contenha somente o nome do patrocinador;
- III – pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei N° 9.615, de 1998, em qualquer modalidade desportiva;
- IV – despesas de manutenção e organização de equipes e competições profissionais.
- V - Pagamento de premiação em pecúnia, bolsas ou auxílios financeiros para o público beneficiado.

§1º Eventuais receitas e apoio econômicos mensuráveis captados pelo projeto a ser incentivado deverão estar contemplados na planilha orçamentária do projeto apresentado.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário dos beneficiários de projetos sistemáticos voltados para a prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO SITE DA SEJUV.

2. ELABORAÇÃO DO PROJETO (FORMULÁRIOS CORRETAMENTE PREENCHIDOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA).

3. PROTOCOLO NA SEJUV.

4. PRÉ-ANÁLISE (HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO) DO PROJETO FEITA PELA EQUIPE DE APOIO.

5. DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS NO SITE DA SEJUV.

6. PEDIDO DE RECURSO (PRAZO DE 02 DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO), EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NO SITE DA SEJUV

8. AVALIAÇÃO DO PROJETO, FEITA PELA CPEPI.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS AVALIADOS, NO SITE DA SEJUV.

10. PEDIDO DE RECURSO (PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO), EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECURSO NO SITE DA SEJUV.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS PROJETOS AUTORIZADOS E NÃO AUTORIZADOS A CAPTAR RECURSO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO SITE DA SEJUV.

13. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO – CAP.

14. CAPTAÇÃO DE RECURSOS - O PROPONETE PROCURA A EMPRESA INCENTIVADORA, PORTANDO O CAP.

15. A EMPRESA INTERESSADA EM INCENTIVAR O PROJETO EMITE A DECLARAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE (02 VIAS) E O TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE (03 VIAS) QUE SERÃO ENTREGUES NA SEJUV, PELO PROPONENTE.

16. A SEJUV ENCAMINHA UMA VIA DA DECLARAÇÃO DE INCENTIVO À SEFAZ, QUE ABRIRÁ SALDO PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCENTIVO FISCAL ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS – CEFDESP E OS ENVIARÁ PARA A SEJUV.

17. O PROPONENTE RECEBE O CERTIFICADO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS – CEFDESP E O REMETE À EMPRESA INCENTIVADORA.

18. TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA CONTA ESPECÍFICA, AUTORIZADA PELA SEJUV.

19. EXECUÇÃO DO PROJETO.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

FLUXO FINANCEIRO

1. O PROPONENTE ABRE CONTA ESPECÍFICA PARA O PROJETO.

2. O PROPONENTE PROCURA A EMPRESA INCENTIVADORA, PORTANDO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO.

3. A EMPRESA INTERESSADA EM INCENTIVAR O PROJETO DENTRO DO PRAZO, EMITE A DECLARAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE (02 VIAS) E O TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE (03 VIAS).

4. O PROPONENTE ENTREGA AS DUAS VIAS DA DECLARAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE E AS TRÊS VIAS DO TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE NA SEJUV.

5. A SEJUV RECEBE OS DOCUMENTOS E, APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE, DEVOLVE DUAS VIAS AO PROPONENTE, DAS QUAIS UMA ELE DEVE REMETER À EMPRESA E A OUTRA ARQUIVAR CONSIGO. O EXTRATO DO TERMO É PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE.

6. A SEJUV ENCAMINHARÁ UMA VIA DA DECLARAÇÃO DE INCENTIVO À SEFAZ PARA QUE ELA PROCEDA COM A ABERTURA DE SALDO PARA FUTURAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS – CEFDESP.

7. A SEJUV ENVIA A LISTAGEM DE VALORES PARA A EMISSÃO DE CEFDESP's À SEFAZ. ESTA, PORTANDO A DECLARAÇÃO DE INCENTIVO E COM SALDO ABERTO, EMITE OS CERTIFICADOS E OS ENVIA PARA A SEJUV.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

FLUXO FINANCEIRO

8. COM OS CERTIFICADOS EMITIDOS PELA SEFAZ, A SEJUV ENTRA EM CONTATO COM OS PROPONENTES QUE RECEBEM O CEFDESP E DEVEM REMETER À EMPRESA INCENTIVADORA.

9. A EMPRESA INCENTIVADORA, DE POSSE DO CEFDESP, OBSERVA O VALOR NELE EXPOSTO E VERIFICA O LIMITE QUE É DE 2% DO ICMS MENSAL. LEMBRANDO QUE O CEFDESP PODERÁ SER PAGO DE FORMA PARCELADA EM ATÉ 01 (UM) ANO.

10. A EMPRESA INCENTIVADORA, APÓS VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E VALORES DO CEFDESP, SOLICITA À SEJUV A DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E REGULARIDADE DO PROPONENTE DO PROJETO, ANTES DE TRANSFERIR RECURSOS. VERIFICADA A ADIMPLÊNCIA, A EMPRESA PODERÁ REALIZAR A TRANSFERÊNCIA.

11. O PROPONENTE, QUANDO DO RECEBIMENTO DO VALOR PELA EMPRESA INCENTIVADORA, EMITIRÁ RECIBO COM FIRMA RECONHECIDA, EM 05 (CINCO) VIAS E COM O VALOR RECEBIDO, VERIFICANDO A COMPETÊNCIA (MÊS) DA DEDUÇÃO DO ICMS.

12. O PROPONENTE DEVERÁ FICAR COM UMA VIA DO RECIBO E ENTREGAR 02 (DUAS) VIAS À SEJUV E 02 (DUAS) VIAS À EMPRESA INCENTIVADORA. A SEJUV REMETERÁ 01 (UMA) VIA À SEFAZ.



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA EMPRESA INCENTIVADORA PARA A CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO.

**2. O PROPONENTE EMITE 05 (CINCO)
VIAS DE RECIBO, COM FIRMA RECONHECIDA, PARA CADA PARCELA RECEBIDA, E ENTREGA NA SEJUV.**

3. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL NA SEJUV: ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE CADA PARCELA. (FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREENCHIDO, EXTRATO DA CONTA ESPECÍFICA, FATURAS, NOTAS FISCAIS, CERTIDÕES DE REGULARIDADE DOS FORNECEDORES, RECIBOS, CONTRATOS, ETC). A LIBERAÇÃO DA PARCELA SEGUINTE FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ANTERIOR.

4. AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROJETO, CASO HAJA SALDO REMANESCENTE, OS VALORES DEVERÃO SER REPASSADOS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL – DAE, ZERANDO, ASSIM, A CONTA ESPECÍFICA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

5. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NA SEJUV: AO TÉRMINO DE EXECUÇÃO DO PROJETO. (DETALHADO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXTRATO DA CONTA ESPECÍFICA, FATURAS, NOTAS FISCAIS, RECIBOS, CERTIDÕES DE REGULARIDADE DOS FORNECEDORES, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS OU DESPESAS).



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUÇÃO DAS AÇÕES

1. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR À SEJUV, BIMESTRALMENTE, O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO, COM O FORMULÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ANEXANDO OS INSTRUMENTAIS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PRÓPRIOS, COMO FICHAS DE INSCRIÇÃO, FREQUÊNCIAS, FOTOS, VÍDEOS, ETC.

2. AO TÉRMINO DO PROJETO, O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR À SEJUV O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, COMPILANDO TODOS OS RELATÓRIOS BIMESTRAIS, ANEXANDO OS INSTRUMENTAIS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PRÓPRIOS, FREQUÊNCIAS, FOTOS, VÍDEOS, DEPOIMENTOS, ETC.



Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

FICHA TÉCNICA

Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará
Avenida Alberto Craveiro, Nº 2901, Boa Vista, Fortaleza - Ceará
Telefone: (85) 31014394
Email: lie@esporte.ce.gov.br

Secretário de Estado do Esporte e Juventude:
Rogério Nogueira Pinheiro

Membros da Comissão de Projetos Esportivos
e Paradesportivos Incentivados – CPEPI:

Rogério Nogueira Pinheiro – Presidente
Abelardo Petter Santos Filho
Andréa Cristina da Silva Benevides
Clarke Moreira Leitão
Sérgio Ricardo da Silva
Francisca Ionêda Benevides Ellery
Roberto César Lima da Silva
Jade Afonso Romero
Márcio Cardeal Queiroz da Silva

Suplentes:

Francisco Igor Almeida Rufino
Jucilane Nogueira
Antonio Carlos Campelo Costa Júnior
Dennis Luis de Abreu
Eduardo Bizarria Mamede
Viviane Sales Oliveira
João Antonio Filho
Mayara Veras Gomes Lima
Paulo Sérgio Rocha

Elaboração editorial
Roger Barbosa Mesquita

Projeto Gráfico
Criação Diagramação e Arte
Carlos Mota



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude